AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

ANTT FL Nº 85 SEGER

RESOLUÇÃO Nº 4.327, DE 7 DE MAIO DE 2014

Autoriza o início da cobrança de pedágio, aprova a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso à Mucuri) – Divisa ES/RJ, explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 061, de 7 de maio de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.030219/2014-84 e 50500.047783/2014-36;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 16 do Contrato de Concessão do Edital 001/2011, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio, conforme dispõe a subcláusula 16.1.4 do contrato de concessão, a partir da zero hora do dia 18 de maio de 2014.

Art. 2º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R$ 0,03391 para R$ 0,03379, com um decréscimo de 0,34% (trinta e quatro centésimos percentuais negativos).

Art. 3º Aprovar o reajuste que indicou o percentual positivo de 35,14% (trinta e cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R$ 0,03391 (Tarifa de Leilão) para R$ 0,04567, com um acréscimo de 34,67% (trinta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES; P2, em São Mateus/ES; P3, em Aracruz/ES; P4, em Serra/ES, P5, em Guarapari/ES, P6, em Itapemirim/ES e P7 em Mimoso do Sul/ES.

Art. 6º A cobrança só poderá ser iniciada 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 16.1.6 do Contrato de Concessão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor Geral, em Exercício

ANTT FL Nº 86 SEGER

RESOLUÇÃO Nº 4.327, DE 7 DE MAIO DE 2014

TABELAS DE TARIFAS

Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	2,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	5,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	8,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	5,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	11,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	14,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	16,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,40

Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	7,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	11,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	7,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	15,20

ANTT FL Nº 07 SEGER

RESOLUÇÃO Nº 4.327, DE 7 DE MAIO DE 2014

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	19,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	22,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,90

Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	7,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	10,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	7,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	14,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	18,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	21,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,80

Praça de pedágio 4 em Serra/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,10

ANTT FL Nº 88 SEGER

RESOLUÇÃO Nº 4.327, DE 7 DE MAIO DE 2014

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	6,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	13,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	17,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	20,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,70

Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	7,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	10,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	7,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	14,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	17,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	21,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,75

ANTT FL Nº 89 SEGER

RESOLUÇÃO Nº 4.327, DE 7 DE MAIO DE 2014

Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	6,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	9,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	6,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	12,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	15,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	18,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,50

Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	1,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	3,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	2,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	4,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	3,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	6,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	8,00

ANTT FL Nº 90 SEGER

RESOLUÇÃO Nº 4.327, DE 7 DE MAIO DE 2014

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	9,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	0,80